



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

fls. 1

## MINUTA DE CONTRATO

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E ....., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE GABIÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA ALELUIA, RUA PALESTINA E RUA DA PÁSCOA, BAIRRO DO BOTUJURU, DISTRITO DE CÉSAR DE SOUSA, NESTE MUNICÍPIO.**

## **TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º 17.613, de 23 de abril de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado Secretário de Serviços Urbanos, **DIRCEU LORENA DE MEIRA** portador da CIRG n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob n.º ..... e, de outro lado, a empresa ..... inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º ..... Inscrição Estadual n.º ..... com sede na ....., neste ato representada por ....., portador(a) da CIRG n.º ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º ....., adiante denominada simplesmente ....., têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado às fls. .... do processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

1.1 – Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, a execução das obras/serviços de revitalização da antiga estação ferroviária do Distrito de Sabaúna, localizada na Rua Francisco Rodrigues Mathias, neste município, tudo na forma, e especificações constantes do Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 17.613/19, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

### CLÁUSULA SEGUNDA – Regime das Obras e Serviços:

2.1 – Os serviços objeto deste Instrumento, serão realizados sob o regime de empreitada, por preço Unitário.



# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

fls. 2

## CLÁUSULA TERCEIRA – Especificações Técnicas:

3.1 – Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência, no Cronograma de Desembolso, Anexos e Modelos, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.2 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por escrito.

3.3.1 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a Contratada ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar à PREFEITURA os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

3.4 - Os agentes fiscalizadores da PREFEITURA poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a CONTRATADA possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.4.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da PREFEITURA, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à PREFEITURA ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pela PREFEITURA, observando a legislação em vigor.

3.5 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela PREFEITURA, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.



# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

fls. 3

3.6 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

3.7 - A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na PREFEITURA.

3.7.1 - A CONTRATADA executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.8 - A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da PREFEITURA.

3.8.1 - A fiscalização das obras/serviços será exercida pelo setor competente da Contratante, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal .....

3.9 - Correrão por conta da CONTRATADA toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

3.9.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “ou a rigorosamente equivalente”, a juízo da PREFEITURA.

3.10 - A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos por si ou seus protestos viver a causar a PMMC e/ou a terceiros.

## **CLÁUSULA QUARTA – Prazo:**

4.1 – Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias e totalmente concluídos no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura do termo contratual.



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

fls. 4

4.2 - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA – Medições e Condições de Pagamentos:**

5.1 – As medições serão mensais e consecutivas e observarão e cronograma físico de execução aprovado previamente pelo CONTRATANTE.

5.2 – As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

5.3 – A empresa contratada, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição (duas vias), Cronograma Físico-Financeiro (duas vias), Memória de Cálculo (duas vias) e a Documentação relativa a quitação da empresa junto ao FGTS e INSS.

5.4 – A aprovação da medição será efetivada pela contratante até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

5.5 – Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

5.6 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da medição.

## **CLÁUSULA SEXTA – Obrigação da CONTRATADA:**

6.1 – Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

6.2 – Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento das obras/serviços objeto de cada medição;

6.3 – Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o CONTRATANTE;

6.4 – Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

fls. 5

6.5 – Facilitar qualquer informação ao CONTRATANTE;

6.6 – Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

6.7 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 – Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico das obras/serviços executados e em execução; de um “Diário de Ocorrências” para lançamentos nos locais das obras/serviços, a saber:

6.8.1 – As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

6.8.2 – As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

6.8.3 – As consultas à fiscalização;

6.8.4 – As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo CONTRATANTE;

6.8.5 – Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

6.8.6 – As respostas às interpelações da fiscalização;

6.8.7 – A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços;

6.8.8 – Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

6.9 – De acordo com a legislação em vigor, inscrever as obras/serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

6.10 – Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

6.11 – É proibido à contratada, na execução das obras/serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

fls. 6

6.12 – Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

6.13 – Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

6.14 – A CONTRATADA deverá providenciar, observando a legislação vigente:

6.14.1 – Área para descarte de matérias (bota-fora) e entulho proveniente da execução das obras/serviços;

6.14.2 – Área para fornecimento de material (terra) quando necessários;

6.14.3 – Ligação provisória de água e energia elétrica;

6.15 – No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo CONTRATANTE.

**6.16 – A DEVOLUÇÃO DA GARANTIA E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETIVADOS, NÃO ISENTARÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO CIVIL.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigação do CONTRATANTE:**

7.1 – Expedir a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços;

7.2 – Manter o acompanhamento dos serviços;

7.3 – Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;

7.4 – Examinar os produtos parcial e final produzidos pela Contratada e pronunciar-se quanto a sua aprovação;

7.5 – Efetuar o(s) pagamento(s) que for(em) devido(s) à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

## **CLÁUSULA OITAVA – Pagamento:**

8.1 – Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, o preço total discriminado na Proposta de Preços existente às fls. .. a ....., do Processo Administrativo nº 17.613/19, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$ ... (valor por extenso).



# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

fls. 7

## CLÁUSULA NONA – Reajuste:

9.1 - Os preços não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses, por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

9.1.1 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice IPCA-IBGE, através de solicitação do contratado, devidamente instruído com os documentos necessários.

9.2 - Fica em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Garantias:

10.1 – Conforme previsto no Edital, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ ... (valor por extenso), equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

10.2 – Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE;

10.3 – A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Penalidades:

11.1 – As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

11.2 – A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

11.3 – A contratada ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v^3}{P+p^3}, \text{ onde:}$$

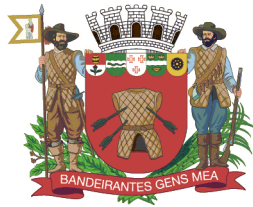
**m**= multa diária em reais;

**V**= valor contratual inicial em reais;

**v<sup>3</sup>**= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

**P**= prazo contratual inicial, em dias;

**P<sup>3</sup>**= prorrogação de prazo contratual em dias.



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

fls. 8

11.4 – A contratada estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

11.5 – Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto nos subitens 11.3 e 11.4, acima transcritos.

11.6 – O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

11.7 – Caso se mostrar insuficientes as penalidades dos subitens 11.3 e 11.4 o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

11.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.10 – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.11 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Recebimento dos Serviços:**

12.1 – Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

fls. 9

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aceitação e Rejeição:**

13.1 – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Disposições Finais:**

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77, da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

14.2 – Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

14.3 – A CONTRATADA, não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dotação:**

15.1 – As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob n.º

**02.13.01.3.3.90.39.00.15.451.0030.2.056.01.110.0000 – FICHA = 439**

**Fonte Contábil: Recursos Próprios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nota de Reserva:**

16.1 – Foi emitida a nota de Empenho de nº ....., no valor de R\$ ... (valor por extenso), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Valor do Contrato:**

17.1 – Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ ..... (.....), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro:**

18.1 – É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

fls. 10

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu,....., o lavrei.

**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, em .... de ..... de 2.019.

**DIRCEU LORENA DE MEIRA**  
Secretário de Serviços Urbanos

---

**Representante da empresa contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

fls. 11

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

fls. 12

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.